

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 0766/87 Reautuado em: 30/04/92
INTERESSADO : Alécio Damico
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Prática de Ensino de Matemática" na FFCL de Santo
André
RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 641/92 - CETG "D" APROVADO EM 27/05/92
COMUNICADO AO PLENO EM 24/06/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Alécio Damico para lecionar, a partir de 17/03/87, a disciplina "Prática de Ensino de Matemática", no Curso de Matemática.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T. nº 768/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Alécio Damico para lecionar a disciplina "Prática de Ensino de Matemática", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 22 de maio de 1992

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

PROCESSO CEE N° 766/87

PARECER CEE N° 641/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27 de maio de 1992.

a) *Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci*

Presidente da CETG